



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gurgel, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-Ag-AIRR - 3-42.2016.5.14.0401; Ag-AIRR - 8-92.2015.5.03.0017; Ag-AIRR - 24-51.2016.5.12.0020; AIRR - 24-93.2017.5.21.0043; ARR - 30-16.2017.5.07.0003; ARR - 47-95.2016.5.09.0661; ARR - 70-58.2015.5.06.0144; RR - 78-23.2015.5.21.0013; AIRR - 85-24.2018.5.09.0666; RR - 132-50.2016.5.12.0030; AIRR - 137-59.2015.5.09.0008; RR - 138-06.2017.5.19.0005; AIRR - 165-31.2018.5.08.0208; AIRR - 181-85.2013.5.02.0059; ARR - 239-08.2016.5.06.0145; AIRR - 272-40.2012.5.03.0074; RR - 303-03.2014.5.06.0011; RR - 321-87.2015.5.09.0663; ARR - 398-81.2016.5.17.0132; AIRR - 400-88.2009.5.01.0052; ED-ED-ARR - 413-29.2016.5.09.0017; RR - 423-98.2012.5.04.0002; RR - 429-55.2018.5.11.0017; ED-ARR - 471-86.2017.5.10.0011; RR - 483-69.2017.5.19.0005; Ag-AIRR - 493-06.2012.5.04.0006; AIRR - 573-72.2014.5.04.0305; Ag-AIRR - 583-90.2017.5.09.0073; ED-ARR - 586-41.2010.5.04.0231; ED-AIRR - 587-36.2010.5.10.0012; AIRR - 658-45.2016.5.17.0008; RR - 683-84.2017.5.14.0403; AIRR - 741-68.2017.5.09.0325; RR - 748-24.2012.5.05.0462; RR - 766-86.2018.5.11.0003; RR - 777-37.2017.5.11.0008; Ag-AIRR - 850-88.2015.5.02.0053; Ag-RR - 856-95.2017.5.11.0014; ED-AIRR - 862-58.2015.5.05.0461; ED-AIRR - 878-40.2011.5.01.0048; RR - 891-05.2011.5.15.0095; RR - 911-59.2015.5.02.0081; AIRR - 958-87.2011.5.02.0464; Ag-AIRR - 962-60.2013.5.15.0087; AIRR - 982-67.2013.5.02.0037; AIRR - 988-72.2013.5.02.0070; RR - 996-40.2014.5.04.0561; RR - 1039-89.2012.5.15.0124; ED-AIRR - 1045-79.2017.5.10.0021; ARR - 1054-82.2014.5.04.0451; RR - 1056-51.2016.5.10.0019; AIRR - 1077-62.2015.5.02.0026; AIRR - 1105-20.2014.5.10.0001; RR - 1118-14.2011.5.04.0511; AIRR - 1148-89.2017.5.12.0002; AIRR - 1174-89.2017.5.06.0411; RR - 1192-36.2011.5.10.0015; Ag-ARR - 1225-67.2017.5.08.0016; ED-AIRR - 1250-75.2013.5.04.0002; ED-AIRR - 1270-04.2014.5.04.0561; AIRR - 1271-65.2015.5.05.0192; ARR - 1289-94.2013.5.15.0122; AIRR - 1304-38.2017.5.13.0006; ED-AIRR - 1363-41.2011.5.20.0006; RR - 1391-36.2017.5.11.0010; Ag-AIRR - 1407-62.2012.5.03.0050; ED-ARR - 1426-80.2016.5.17.0004; RR - 1430-48.2017.5.10.0014; ED-RR - 1463-57.2016.5.11.0010; RR - 1471-91.2017.5.11.0012; RR - 1517-79.2012.5.07.0008; RR - 1528-38.2011.5.15.0003; AIRR - 1571-76.2012.5.15.0055; ED-AIRR - 1575-32.2014.5.17.0009; Ag-RR - 1599-02.2016.5.10.0004; AIRR - 1639-26.2012.5.09.0012; AIRR - 1671-96.2017.5.12.0036; RR - 1685-50.2016.5.21.0041; AIRR - 1705-28.2015.5.20.0001; AIRR - 1745-80.2017.5.19.0061; ED-ED-Ag-AIRR - 1763-35.2015.5.10.0801; AIRR - 1785-34.2016.5.05.0531; RR - 1795-98.2015.5.02.0013; AIRR - 1816-82.2017.5.19.0061; RR - 1863-02.2015.5.11.0012; ED-AIRR - 1893-35.2013.5.01.0481; ARR - 1900-58.2012.5.01.0482; ARR - 2108-58.2010.5.02.0070; Ag-AIRR - 2220-69.2016.5.11.0004; ARR - 2266-63.2010.5.02.0313; Ag-AIRR - 2294-55.2010.5.02.0014; ED-AIRR - 2469-17.2013.5.03.0111; ARR - 2485-65.2010.5.15.0135; RR - 2514-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

85.2016.5.11.0016; AIRR - 2522-71.2014.5.17.0014; ED-AIRR - 2649-44.2013.5.01.0481; ED-RR - 2861-58.2011.5.02.0012; AIRR - 2917-68.2014.5.02.0018; RR - 2932-57.2015.5.10.0801; Ag-AIRR - 3065-33.2012.5.02.0056; ARR - 3181-64.2013.5.12.0011; Ag-AIRR - 3200-35.2008.5.01.0243; ARR - 10069-73.2016.5.15.0136; ARR - 10085-95.2015.5.03.0168; ARR - 10090-12.2015.5.01.0512; ED-AIRR - 10101-27.2015.5.01.0064; ED-ARR - 10111-85.2015.5.03.0106; Ag-AIRR - 10151-68.2017.5.03.0180; AIRR - 10187-73.2016.5.18.0101; ED-AIRR - 10192-58.2016.5.15.0011; AIRR - 10195-87.2015.5.01.0059; AIRR - 10209-65.2015.5.03.0140; ED-RR - 10210-25.2018.5.03.0179; AIRR - 10257-32.2017.5.03.0050; AIRR - 10280-90.2017.5.15.0131; RR - 10281-91.2015.5.03.0030; RR - 10324-77.2018.5.03.0109; AIRR - 10325-17.2018.5.03.0027; Ag-AIRR - 10352-46.2017.5.03.0023; AIRR - 10361-57.2016.5.15.0104; Ag-AIRR - 10397-97.2017.5.03.0169; AIRR - 10463-09.2018.5.18.0013; RR - 10476-50.2018.5.03.0037; ARR - 10486-94.2015.5.01.0283; RR - 10496-50.2015.5.15.0057; RR - 10522-29.2017.5.03.0181; AIRR - 10530-33.2015.5.01.0245; AIRR - 10544-70.2014.5.01.0077; Ag-AIRR - 10569-74.2015.5.03.0180; Ag-AIRR - 10620-16.2015.5.01.0027; ED-RR - 10623-97.2017.5.03.0106; RR - 10659-71.2017.5.15.0150; Ag-AIRR - 10674-22.2016.5.03.0146; AIRR - 10716-45.2015.5.03.0069; ED-ARR - 10722-94.2015.5.15.0141; AIRR - 10757-64.2018.5.18.0012; RR - 10770-94.2015.5.01.0512; ARR - 10792-70.2012.5.01.0541; AIRR - 10798-30.2014.5.01.0243; RR - 10800-34.2015.5.15.0062; RR - 10846-06.2017.5.03.0056; AIRR - 10852-43.2015.5.15.0090; RR - 10858-23.2015.5.01.0031; AIRR - 10875-60.2017.5.03.0184; AIRR - 10877-76.2014.5.15.0127; Ag-AIRR - 10889-98.2015.5.15.0113; Ag-AIRR - 10906-90.2015.5.03.0171; ED-RR - 10915-83.2017.5.03.0041; ED-AIRR - 10931-11.2016.5.03.0061; RR - 10951-17.2016.5.15.0045; RR - 10963-34.2016.5.15.0044; ED-RR - 10976-67.2015.5.15.0141; ARR - 10995-48.2013.5.01.0007; Ag-AIRR - 11011-68.2014.5.01.0006; RR - 11013-84.2017.5.03.0165; RR - 11023-06.2015.5.01.0020; ARR - 11041-81.2016.5.03.0005; AIRR - 11056-12.2016.5.18.0012; AIRR - 11059-11.2014.5.01.0076; AIRR - 11088-83.2016.5.15.0017; ARR - 11111-16.2014.5.01.0073; AIRR - 11126-74.2014.5.01.0011; RR - 11148-48.2014.5.01.0039; Ag-AIRR - 11158-70.2016.5.15.0124; Ag-AIRR - 11181-76.2016.5.15.0104; AIRR - 11235-69.2017.5.15.0019; AIRR - 11269-84.2016.5.15.0017; AIRR - 11299-37.2017.5.03.0044; ED-RR - 11304-42.2016.5.15.0050; AIRR - 11381-47.2017.5.15.0040; Ag-AIRR - 11389-96.2016.5.03.0103; AIRR - 11461-08.2016.5.03.0031; AIRR - 11493-19.2017.5.15.0039; ARR - 11549-19.2013.5.06.0241; ARR - 11565-60.2015.5.01.0202; AIRR - 11615-96.2016.5.18.0002; AIRR - 11681-97.2017.5.18.0016; AIRR - 11727-80.2015.5.01.0032; Ag-AIRR - 11762-35.2015.5.03.0145; AIRR - 11823-95.2015.5.01.0032; Ag-AIRR - 11824-80.2015.5.01.0032; AIRR - 11866-16.2015.5.01.0005; AIRR - 11872-43.2015.5.01.0451; RR - 11945-27.2015.5.18.0003; ED-ARR - 11997-75.2015.5.18.0018; ED-AIRR - 12016-18.2015.5.01.0483; AIRR - 12134-37.2015.5.15.0084; RR - 12135-92.2017.5.15.0038; Ag-AIRR - 12353-14.2016.5.03.0031; Ag-RR - 12400-91.2017.5.15.0136; ED-ARR - 13406-15.2015.5.01.0227; ED-AIRR - 16885-95.2016.5.16.0022; AIRR - 17312-09.2017.5.16.0006; AIRR - 20046-25.2016.5.04.0030; AIRR - 20107-92.2015.5.04.0005; RR - 20139-22.2017.5.04.0751; Ag-AIRR - 20165-98.2014.5.04.0662; ARR - 20231-66.2016.5.04.0029; ED-ARR - 20263-05.2015.5.04.0030; ED-RR - 20280-85.2016.5.04.0101; Ag-AIRR - 20325-05.2015.5.04.0011; RR - 20365-93.2016.5.04.0029; RR - 20375-10.2015.5.04.0018; AIRR - 20401-10.2016.5.04.0782; ED-ARR - 20415-03.2017.5.04.0121; RR - 20433-28.2015.5.04.0013; ARR - 20459-11.2015.5.04.0018; Ag-AIRR - 20460-82.2015.5.04.0733; ED-RR - 20539-80.2016.5.04.0101; ARR - 20610-48.2014.5.04.0232; ARR - 20610-68.2015.5.04.0020; ED-ARR - 20697-32.2015.5.04.0761; ARR - 20924-54.2015.5.04.0233; AIRR - 21095-04.2015.5.04.0203; ARR - 21140-66.2015.5.04.0022; RR - 21149-48.2016.5.04.0101; AIRR - 21233-71.2015.5.04.0008; ARR - 21259-46.2014.5.04.0027; ED-ARR - 21260-57.2015.5.04.0007; AIRR - 24228-78.2016.5.24.0036; AIRR - 24268-60.2016.5.24.0036; AIRR - 24273-82.2016.5.24.0036; ED-RR - 24329-44.2015.5.24.0071; AIRR - 24420-11.2016.5.24.0036; AIRR - 24424-82.2015.5.24.0036; AIRR - 24456-53.2016.5.24.0036; AIRR - 24520-63.2016.5.24.0036; RR - 45186-46.1995.5.12.0007; RR - 49500-23.2011.5.17.0011; RR - 63700-16.2012.5.17.0006; ED-RR - 67100-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

22.2009.5.02.0051; AIRR - 73000-19.2006.5.15.0151; ED-AIRR - 100073-75.2016.5.01.0483; Ag-AIRR - 100134-20.2016.5.01.0067; AIRR - 100212-16.2017.5.01.0055; AIRR - 100268-75.2016.5.01.0284; AIRR - 100501-70.2016.5.01.0511; AIRR - 100626-81.2016.5.01.0044; ARR - 100758-62.2016.5.01.0037; ARR - 100944-69.2016.5.01.0301; AIRR - 101000-96.2016.5.01.0206; AIRR - 101001-92.2016.5.01.0461; Ag-AIRR - 101060-29.2016.5.01.0284; RR - 101154-40.2016.5.01.0069; ED-RR - 101426-07.2016.5.01.0078; AIRR - 101445-61.2016.5.01.0062; AIRR - 101452-31.2016.5.01.0522; ARR - 101477-21.2016.5.01.0077; RR - 101611-92.2016.5.01.0321; RR - 101772-27.2016.5.01.0055; RR - 101832-06.2016.5.01.0247; ED-AIRR - 108600-07.2007.5.01.0006; AIRR - 160600-98.2009.5.01.0010; Ag-AIRR - 187100-51.1990.5.06.0004; AIRR - 189400-52.2005.5.01.0342; ARR - 215600-03.2008.5.02.0039; RR - 235400-11.2007.5.02.0311; Ag-AIRR - 265000-51.2009.5.02.0006; Ag-AIRR - 1000011-49.2017.5.02.0482; AIRR - 1000022-78.2015.5.02.0052; RR - 1000041-86.2016.5.02.0719; RR - 1000111-26.2015.5.02.0077; RR - 1000111-41.2016.5.02.0384; AIRR - 1000122-70.2016.5.02.0481; AIRR - 1000186-57.2017.5.02.0251; AIRR - 1000186-49.2018.5.02.0016; Ag-AIRR - 1000232-88.2016.5.02.0604; RR - 1000337-64.2017.5.02.0011; RR - 1000423-77.2016.5.02.0073; AIRR - 1000577-14.2017.5.02.0024; ED-AIRR - 1000613-10.2016.5.02.0083; AIRR - 1000699-72.2017.5.02.0203; AIRR - 1000720-70.2017.5.02.0713; AIRR - 1000783-91.2017.5.02.0391; AIRR - 1000852-09.2017.5.02.0332; RR - 1000870-84.2015.5.02.0466; RR - 1000983-92.2017.5.02.0005; Ag-AIRR - 1001089-71.2015.5.02.0604; RR - 1001097-45.2015.5.02.0702; ED-ARR - 1001169-86.2016.5.02.0026; AIRR - 1001179-39.2016.5.02.0703; RR - 1001200-28.2017.5.02.0461; AIRR - 1001222-41.2016.5.02.0261; ARR - 1001225-83.2016.5.02.0038; Ag-AIRR - 1001290-14.2015.5.02.0491; AIRR - 1001364-98.2015.5.02.0384; ED-RR - 1001484-77.2017.5.02.0609; AIRR - 1001572-67.2014.5.02.0465; RR - 1001669-17.2016.5.02.0071; ED-Ag-ED-AIRR - 1001823-22.2015.5.02.0701; AIRR - 1001968-12.2016.5.02.0065; AIRR - 1002222-87.2016.5.02.0613; ED-ARR - 1002323-93.2015.5.02.0473; Ag-AIRR - 1002368-80.2015.5.02.0511; ED-AIRR - 1002542-45.2015.5.02.0461; ED-AIRR - 1002926-97.2016.5.02.0614. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão ordinária, realizada aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 676900-04.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): DONIZETE APARECIDO RORIZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-42.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): GLEIDIANE BARROSO DE DEUS, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 813-95.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE EUCLIDES PEDRO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

§ 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 8-92.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): ÉDSON ROBERTO PINTAÚDE, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Advogado: Dr. Heverton José Mamede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10410-89.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): WARLEY GENADIR URBANO DIAS, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24-51.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Advogada: Dra. Bruna Vian Fetz, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravante(s) e Agravado(s): ALGACIR VOLPATO, Advogado: Dr. Thiago Roberto Melotto, Agravado(s): MASTER AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - dar provimento ao agravo do reclamante para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 24-93.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ EDILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, Advogado: Dr. Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, afastar a intempestividade do recurso de revista, mas não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. ALEGAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS ERA REALIZADO FORA DO PRAZO DO ART. 145 DA CLT. PRETENSÃO DO PAGAMENTO EM DOBRO NOS TERMOS DA SÚMULA 450 DO TST. REGULARIDADE DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS REGISTRADA PELO TRIBUNAL REGIONAL" e, por conseguinte, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2337-30.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÍLDA REGINA BENVINDO DE OLIVEIRA PERES, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001120-27.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Nascimento, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 30-16.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA MATOS, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 47-95.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCELO LUIZ BELAN, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - horas extras - cargo de confiança" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "prescrição parcial", "integração do auxílio alimentação", "horas extras - cargo de confiança", "intervalo intrajornada - reflexos das horas extras" e "descanso semanal remunerado", porque não reconhecida a transcendência; c) não conhecer do recurso de revista do reclamado porque não reconhecida a transcendência; e d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: ARR - 181-03.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. André Tito Voss, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE VAREJO BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovani Quadros Andrihgi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 70-58.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira de Andrada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1690-08.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1202-85.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JOEL DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Agravante(s) e Agravado(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 78-23.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANKLENILDO DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 11479-50.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELTA MYRTIL, Advogado: Dr. Vanderlino Marques de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 85-24.2018.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OVIDIO CIVIDINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Agravado(s): RAVAMAD COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ermenson Roberto Rodrigues Marques, Agravado(s): F. D. MACIEL - TRANSPORTE - EPP, Advogado: Dr. César Augusto Pessa Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132-50.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO ROBERTO CANUTO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21153-48.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELI SOARES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11659-50.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravante (s) e Agravado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(s): EDILSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 137-59.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVIANE RIGOTTI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): FOCALCREDI SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Gislaine do Rocio Rocha Simões da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138-06.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PADUA VIDIGAL DINIZ, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões verticais previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões, bem como a obrigação de fazer relativa aos recolhimentos previdenciários. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. ; **Processo: ED-ARR - 20219-95.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/RS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): HENRIQUE MACHADO LOPES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 165-31.2018.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IZABEL DO SOCORRO RODRIGUES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DOM JOSÉ MARITANO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: ARR - 11003-35.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIVAN DANIEL PAULINO, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Advogado: Dr. Caroline Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 181-85.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VALDIR OZÓRIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11049-41.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRISTIANE PERES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 277-14.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA SIMONE FERRAZ VIEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO; II) conhecer do recurso de revista da União somente no tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da multa moratória a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96, c/c art. 880, caput, da CLT). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Agravado e Recorrida. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto ao recurso da Losango. **Processo: ARR - 239-08.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RAPHAEL PAULO CABRAL SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 272-40.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): VULCANIZAÇÃO SOROCABANA PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Fialho Aguiar, Agravado(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1067-07.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago da Silva e Silva, Advogado: Dr. Marcel de Queiroz Martins, Recorrido(s): MARCELO SHINOBU DE QUEIROZ TAKAHASHI, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de plus salarial decorrente da venda de produtos, restabelecendo a sentença, no aspecto. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 303-03.2014.5.06.0011 da**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA GRIZE FERRAZ, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1226-69.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 321-87.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliana Nunes de Santana, Agravado(s): TEREZINHA GENÉSIO DE LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Márcia Valente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1746-53.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: GLEUBER ALVES FALEIROS, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da ECT; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Júlia Araújo de Melo Alves, patrona do Recorrente e Recorrido Gleuber Alves Faleiros. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento quanto ao recurso do reclamante. **Processo: RR - 327-45.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS ROGERIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras; III) não conhecer dos demais temas dos recursos de revistas. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00, para fins de cálculo das custas adicionais. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: falou pelo Recorrente Banco do Brasil S.A. o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim. **Processo: ARR - 398-81.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON NANTES HYBNER, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da entidade pública. **Processo: AIRR - 400-88.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CLÁUDIA ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em parecer pelo Ministério Público do Trabalho e em contraminuta pela agravada; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001173-95.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCELO DOS REIS BANDEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei. Retornem os autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante e recurso adesivo interposto pela Reclamada, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes. **Processo: RR - 420-24.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO ESBERARD DE ALBUQUERQUE BELTRÃO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 12/06/2019, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, para prosseguimento na sessão do dia 21/08/2019. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. ; **Processo: ED-ED-ARR - 413-29.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): RIVANALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: AIRR - 119400-72.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo: RR - 423-98.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SÍLVIA LETÍCIA SIMÃO BAUM, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rio Grande de Sul. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 429-55.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LUCIANO FREITAS REGO, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20593-02.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ARLINDO HAETINGER, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Agravado ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 1000178-85.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HONDA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wander Ianco Brancaloni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona do Agravante. **Processo: ED-ARR - 471-86.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Embargado(a): EDUARDO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 483-69.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, no período não prescrito (incidindo a prescrição quinquenal), dos reflexos, decorrentes da integração ao salário dos valores quitados a título de auxílio alimentação. **Processo: ED-ARR - 100553-49.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCO ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Camila Machado El Huaiek de Araújo, Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

§ 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Júlia Araújo de Melo Alves, patrona do Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 493-06.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI NAPOLI, Advogada: Dra. Isabel Cristina Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-ED-RR - 20479-51.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): GILBERTO PASCOAL MORAIS COSTA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar a tempestividade do recurso de revista interposto, e, de imediato passar ao exame do mesmo; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ART. 193, II, DA CLT. APLICAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Embargante. **Processo: AIRR - 573-72.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Agravado(s): LIA ANIUSCA DE OLIVEIRA GOULARTE, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2100-82.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Ventorim Vago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das rés Petrobras e UTC Engenharia S/A. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, patrono do Agravante e Agravado PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 491-48.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALENTIM ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): VOITH HYDRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 583-90.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Dr. José Macias Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): JOEL GRALAK PEREIRA, Advogada: Dra. Amanda Goedert Pavan, Advogado: Dr. Valdir de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1001938-40.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRISUL HOUSE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EDISON EURÍPEDES RUVOLO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ED-ARR - 586-41.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIEGO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 587-36.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANUELLA PASSOS CÚGOLA MELÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): VICTOR JOÃO CUGOLA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Sebastião Gilberto Mota Tavares, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-ARR - 11800-08.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): ADEVALDO MICHELL CORREIA, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação I: presente à Sessão a Dra. Júlia Araújo de Melo Alves, patrona do Embargado. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, patrono do Embargante. **Processo: AIRR - 658-45.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): WALLACE WILSON CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Alana Benetti Machado, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELENILSON JOSÉ NEUBANER DIAS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/05/2019: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda registrou ressalva de fundamentação quanto ao prequestionamento da matéria. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: Ag-AIRR - 683-84.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Lira de Queiroz, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo pra proceder a novo exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 12100-81.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): WEULER PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Natália Tayse Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 29/05/2019, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.

**Processo: AIRR - 1000520-68.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALDEMIR BONARDI, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 18/06/2019, por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada; e b) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o quorum foi feito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.147, §9º, do RITST.

**Processo: AIRR - 741-68.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Dr. Heber Lepre Fregne, Agravado(s): MARIA APARECIDA LISBOA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Frasson, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 748-24.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXSANDRO VIEIRA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Delce Sacramento Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ARR - 20295-60.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Antunes Rabaioli, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

**Processo: AIRR - 766-86.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLAUDEI BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Guedes dos Reis, Agravado(s): SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ARR - 1285-57.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS LOUZADA ARAÚJO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, acerca do refazimento dos cálculos, seja mantida a observância da prescrição declarada e da compensação com as promoções deferidas nos acordos coletivos e com base no último nível salarial do cargo em que o reclamante estiver então enquadrado, com o pagamento das diferenças



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

salariais pertinentes em parcelas vencidas e vincendas, excluindo do comando a alternância nas promoções por antiguidade e merecimento. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 777-37.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): WENDELL CRISPIM DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10272-07.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIO PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1834-06.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOM BOSCO, Advogado: Dr. Clécio César Galvão, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos "honorários de sucumbência" e "atualização monetária - restituição da multa administrativa", II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 850-88.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): MIGUEL VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1705-75.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS MATHIAS NERY, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o divisor 180 ao cálculo das horas extras. Custas mantidas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 856-95.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ NILDO JACQUIMINOUT DE AQUINO, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 901-67.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. VERA REGINA DELLA POZZA REIS, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS MUNICÍPIOS DE IPOJUCA, SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, PALMARES, ÁGUA PRETA, CATENDE, RIBEIRÃO, GAMELEIRA, JOAQUIM NABUCO, CORTÊS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AMARAJI E PRIMAVERA, TODOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDTEXTIL-IPOJUCA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art.1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 862-58.2015.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): JORGE CERQUEIRA DIAS, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1783-35.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLA ROSANA FERNANDES VON DOKONAL, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC, Advogado: Dr. Ivan Rückl, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 878-40.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ERIEDNA SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 891-05.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SLEEP HOUSE COLCHÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro José da Silva, Recorrido(s): DANIEL REINA STECCA, Advogada: Dra. Andréia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1166-43.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EDILSON LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1011-98.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): HELENA AUXILIADORA ROCHA COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 911-59.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): REGINALDO ALVES, Advogada: Dra. Cristina Kruszczyński Bergmann, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno o TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do percentual de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: AIRR - 958-87.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Alves da Costa, Agravado(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 279-09.2018.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE BORDO LTDA., Advogado: Dr. Joao Felipe Martucci Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 962-60.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Mello Soares, Advogado: Dr. Bruno Cesar Romero Lima, Agravado(s): CLAUDINEI FERREIRA ANDRÉ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 113-89.2018.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): DAJAMARO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECEPÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Claudir Sobierai, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais" e "honorários periciais" e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 982-67.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TERESA APARECIDA CARRANO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/17"; b) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1358-34.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): GEOVANI PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 988-72.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO FORESTO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: a) determinar a exclusão do marcador Lei 13.467/17; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100088-43.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CENTRAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SISTEMA DE LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. Diana de Cássia Costa Soares, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 996-40.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Franceschini Lobato, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): ROBISON LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Gomes Machado, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Admar Severo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 845-54.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Embargado(a): SUZANA FALIGURSKI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1039-89.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NEUSA ROSIMEIRE COSTA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 894-17.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1380-73.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): JOSÉ DA TRINDADE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a prescrição total e extinguiu o processo com resolução do mérito. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo do Reclamante, dos quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Indeferidos os honorários advocatícios, por se tratar de ação ajuizada anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/17, nos termos do art. 6º da IN 41/2018. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à aplicação da prescrição total nos casos em que a pretensão está fundada na Súmula 51, I do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1045-79.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): JOSÉ RICARDO BARQUINHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: AIRR - 1000897-84.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURICIO SALES FILHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1054-82.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁCIA ALVES FLORES, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1056-51.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES PAZ, Advogada: Dra. Tamara Franco Schmidt, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 604-22.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE AMARAL ADRIÃO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para ser julgado conjuntamente com o processo AIRR 10378-28.2018.5.3.0114. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1077-62.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Agravado(s): BRUNO ALEXANDRE CORDEIRO FELIX, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2458-43.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DARA PAULINO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Adriano Fernandes da Cunha, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Freitas Lewkowicz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1105-20.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): WILSON CARNAÚBA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Agravado(s): UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogado: Dr. Silvoney Batista Anzolin, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11219-33.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): RUBEM JOÃO VIVEIROS NETO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1118-14.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): ANTÔNIO SOMACAL, Advogada: Dra. Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, em novo julgamento do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. **Processo: RR - 2976-40.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): SAFETE BOTCHO KUCI, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, empresa patrocinadora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1148-89.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thales Antiquiera Dini, Advogada: Dra. Joice Naia Siqueira, Advogada: Dra. Raquel Souza da Silva, Agravado(s): SUSANA VANSUIT, Advogado: Dr. Alcione Antônio Leite, Advogado: Dr. Saionara Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1365-90.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): DAMIÃO SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Débora Cristina de Carvalho, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA E OUTROS e aplicar multa de 2% sobre o valor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - não conhecer do agravo de SORVETERIA CREME MEL S.A e BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1174-89.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HIDROTEC AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): LUIZA ROMAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Lédo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 624-11.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): RAFHAEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1192-36.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALMIR VIDAL CAMPOS, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões horizontais por antiguidade", por contrariedade à OJ transitória 71, da SBDI-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que deferira o direito às diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade não concedidas, com base no PCCS/1995, as quais deverão ser compensadas com aquelas previstas nos ACTs da categoria do autor, conforme se apurar em liquidação. Os efeitos prescricionais a serem observados, na fase liquidatória, são aqueles determinados pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. **Processo: ED-ARR - 10648-23.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDIONDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ARR - 1225-67.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Rafaela Guerreiro de Paiva, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Agravado(s): AILTON PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 92400-87.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO VALADARES, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO" por contrariar a Súmula n.º 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos termos da Súmula n.º 368, II, do TST. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ARR - 20292-96.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): JORGE LUÍS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Débora Schneider Fernandes, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de impugnação específica à decisão denegatória do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1250-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MASIERO SANSON, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 724-71.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado Sebrae, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado Sebrae/PA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1270-04.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCIANO CENCI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1271-65.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Agravado(s): KARINA MACEDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo César Medrado Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA S/C - EDUC-BA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 577-63.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Embargado(a): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOSÉ AIRTON RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1289-94.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGERIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "danos materiais em razão de doença ocupacional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-ARR - 371-04.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO ESPIRITO SANTO (OGMO), Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Agravado(s): AILTON BERNARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir a petição avulsa TST-187175/2019-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1304-38.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMUEL BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001015-64.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEIDE BREVIGLIERO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 16535-81.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1363-41.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Embargado(a): AURELINO BOAVENTURA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1391-36.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RENAN PAIXÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1242-35.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Gustavo Correa Azevedo, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

E TESOUREIRA BANCÁRIA NA GUARDA E CONTAGEM DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000467-41.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EURIDES OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Agravante (s) e Agravado (s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1407-62.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Agravado(s): ARLETE PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 1426-80.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JORGE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Embargado(a): DECOTTIGNIES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10750-37.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. José Hamilton Borges, Embargado(a): MARIA STELA CRAVO MELO CARVALHO - ME, Advogada: Dra. Flavia Ferreira Azarias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1430-48.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DIÓGENES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Pereira das Chagas, Advogado: Dr. Almir Lunguinho de Andrade, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 734-83.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA DE OLIVEIRA GALANTE, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "pré-contratação de horas extraordinárias - financeiro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de pré-contratação de horas extras, restabelecendo a r. sentença no tópico. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 10454-65.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA JOSÉ FONSECA, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-RR - 1463-57.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA DENEY TAVARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Oliveira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1471-91.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Eder Antônio Bello Costa, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1517-79.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrente(s): ANA CÉLIA BASTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao pagamento da FCT, mesmo após o PGCC/2008, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito à incorporação definitiva da FCT ao salário da reclamante, no maior percentual já pago; b) deixar de analisar a negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no § 2º do art. 282 do novo CPC; c) não conhecer do primeiro recurso de revista do reclamado; d) não conhecer do segundo recurso de revista do reclamado em face da preclusão consumativa. **Processo: AIRR - 1528-38.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARLETE MATTUCCI DOMINGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1571-76.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MIRIAM LUCIANA PASSARETI BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no § 3º do art. 543-B do CPC



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de 1973 (art. 1.030, II, do CPC), mantendo o acórdão que negara provimento ao agravo de instrumento. Por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1575-32.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): DENILSON AMORIM NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1599-02.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROMEL CAVALCANTE DO AMARAL, Advogada: Dra. Tamara Franco Schmidt, Advogada: Dra. Karina Vieira Galante, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1639-26.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTINHO ORTH, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1671-96.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HBS HOTELARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): RAUL GONÇALVES NETO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência econômica; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1685-50.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, observada a prescrição quinquenal, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, restabelecendo a sentença, no aspecto. Juros e correção monetária na forma da lei.; **Processo: AIRR - 1705-28.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): SAMUEL ROBERIO SANTAREN DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-80.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Advogado: Dr. Alexandre de Lima Ferreira, Advogado: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): MARIA CICERA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida da transcendência. ; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1763-35.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Embargado(a): ELIANA CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os segundos embargos de declaração da reclamada com efeito modificativo, para seguir no exame dos primeiros embargos de declaração, e II - rejeitar os primeiros embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1785-34.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SAMIRA SOUZA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1795-98.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRÉ PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Martins Leal, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1816-82.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): MARIA SILVANEIDE BARBOSA, Advogado: Dr. Diogo Teófilo de Castro Amorim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-02.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO DA COSTA BITENCOURT, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1893-35.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULA TARCILA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MASSA FALIDA de DALI BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1900-58.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRINEU DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO PCP - ENGEVIX, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): DUAL - TECH DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da Petrobrás, arguida pelo reclamante em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; III) não conhecer do recurso de revista da UTC ENGENHARIA S.A. e IV) não conhecer do recurso de revista da CONSÓRCIO PCP - ENGEVIX. **Processo: ARR - 2108-58.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSAMI NAKASHIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2220-69.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): BRUNA SILVA SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jander Rubem Souza da Rocha, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Agravado(s): G. DE A. AGUIAR EIRELI - EPP, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Agravado(s): CPA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 2266-63.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARINA RUA CIRURGIÃO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2294-55.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELZA MARIA DO NASCIMENTO MARUGGI, Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Dr. Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. Carlos José Portella, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GUSTAVO BANHO LICKS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ED-AIRR - 2469-17.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Dra. Fernanda Paula Carvalho, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Embargado(a): CRISTIANE GUIMARÃES PESSOA, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 2485-65.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIS JAQUELINE DE ALMEIDA LEME, Advogado: Dr. Gervásio Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento; 2) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2514-85.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): REJANE MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Peterson Ricardo Oliveira Moura, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2522-71.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson Castro Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhaes, Agravado(s): BRUNO LEAL CARLOS, Advogada: Dra. Evany da Penha Borsoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2649-44.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2861-58.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ SÉRGIO LASKO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2917-68.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ETENALVA SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Nelson Luiz Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 2932-57.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): HONORINDO ALVES VIANA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 3065-33.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): LÍDIA APARECIDA FAUSTINO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 3181-64.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA LUIZA STOLF SUMARIVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giovanna Brancalone Silveira Lima, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional, determinar a utilização do divisor 180; não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 3200-35.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME, Advogado: Dr. Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Agravado(s): KEILA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO SANTO CRISTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10069-73.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON SEVERINO DIOGO, Advogado: Dr. Alcindo Morandin Neto, Agravado(s): EBLOC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Laércio Jesus Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Fernandes Escoura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10085-95.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDIMAR DIVINO CORREIA, Advogado: Dr. Elton Costa Guissoni, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. **Processo: ARR - 10090-12.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO ROZÁRIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Macêdo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC, 818 da CLT, má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ED-AIRR - 10101-27.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. Bernardo Gobbo Tuma, Embargado(a): SÔNIA DUARTE SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10111-85.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): ANTÔNIO SALVADOR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo e seguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "EFEITOS FINANCEIROS DA ANISTIA. EMPREGADO DA VALE (PRIVATIZADA) READMITIDO NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (AUTARQUIA FEDERAL). ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULAS VINCULANTES Nos 10 E 37 DO STF"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EFEITOS FINANCEIROS DA ANISTIA. EMPREGADO DA VALE (PRIVATIZADA) READMITIDO NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (AUTARQUIA FEDERAL). ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULAS VINCULANTES Nos 10 E 37 DO STF". **Processo: Ag-AIRR - 10151-68.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDRIN BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10187-73.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CAROLINA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): PATRICIA BARROS RAMOS LOURENCO - ME, Advogado: Dr. Emanuel José Pereira, Agravado(s): BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Agravado(s): CONDOMINIO PRIME APART SERVICE, Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10192-58.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10195-87.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): ARLETE MARIA OLIVEIRA JEREMIAS, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10209-65.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, Procurador: Dr. Lenise Boaventura Cançado Jordão, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES CORREIA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10210-25.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCIANA PAIXÃO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar também a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios fixados em sentença. ; **Processo: AIRR - 10257-32.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIAS SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 10280-90.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPALLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Scavariello Espanholetto, Agravado(s): ELIANA MARCHI MARSOLLA, Advogada: Dra. Renata Candiani Marcello Jordão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10281-91.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): ROSANA PAULA DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Justino Ribeiro, Agravado(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10324-77.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA VANDERLY GOMES LIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10325-17.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): VALDETE ROCHA DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. LUANNE CAMPOS CANGUSSU, Agravado(s): CRECHE MARIA ESTELLA BARCELOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Teófilo Carlos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10352-46.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IB ASSESSORIA MERCANTIL LTDA., Advogada: Dra. Mariano Gomes Batista Tavares Santos, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Macedo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10361-57.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REMOTA - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Rivelli Benfatti, Agravado(s): WANDERLEY CRISTOVAM DE RESENDE, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Agravado(s): TERSEL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Vaz, Advogado: Dr. Fernanda Regina Vaz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "grupo econômico" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10397-97.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Esteves Perroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10463-09.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIENE TEIXEIRA DOS SANTOS FERRO, Advogada: Dra. Lidianne Laila Antunes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Anna Rita Ludovico Ferreira Bromonschenkel, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10476-50.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10486-94.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVO RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vitor de Melo Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da entidade pública. **Processo: RR - 10496-50.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Juliana Cristina Lopes, Recorrido(s): MARIA CREUSA ALVES BARROS, Advogada: Dra. Aline Josi Moro, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10522-29.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELINO LEONARDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10530-33.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JEAN LUIZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por dano moral", "horas extraordinárias" e "pagamento de diferenças prêmios e reflexos" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e (b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários advocatícios, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10544-70.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10569-74.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ALEX SILVA PORTO, Advogada: Dra. Gabriela César de Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10620-16.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABÍLIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. Luquesia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10623-97.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RBM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Embargado(a): ARLETE ALMEIDA FONSECA, Advogada: Dra. Natália Fernanda Rocha de Andrade, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 10659-71.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS ANTÔNIO, Advogada: Dra. Mirela do Valle Pedrosa Santana, Recorrido(s): NEIDE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10674-22.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): AELSON PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10716-45.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAIACA, Procurador: Dr. Anderson Giovani Ribeiro, Agravado(s): MARIA TEREZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Tales de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 10722-94.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS RICARDO GREGHI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo para negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10757-64.2018.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): SUELY DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Jocivane Rodrigues Damaceno, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10770-94.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10792-70.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): NÍVIA MARIA VIEIRA RESENDE, Advogado: Dr. Sérgio de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC, 818 da CLT e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 10798-30.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FABIANA SOUZA DOS REIS, Advogada: Dra. Joceli Ribeiro Moreira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-34.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10846-06.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): GRANDE LAGO HOTEL E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10852-43.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESUS FRANCISCO GARCIA, Advogado: Dr. Hudson Antônio do Nascimento Chaves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10858-23.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Roger Marques de França, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DE MENDONCA CLARK, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoço Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 10875-60.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JOSÉ ODILON DE AVELAR, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Dias Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10877-76.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Mara Lígia Corrêa, Advogada: Dra. Fátima Felipe Assmann, Agravado(s): CREUSA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cássia Cristina Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10889-98.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): CLÁUDIA DE CARVALHO SOARES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Agravado(s): BALUARTE LIMPADORA E DESENTUPIDORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10906-90.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): GERALDO MAJELLA LAGE, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10915-83.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): DENYS NEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10931-11.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Embargado(a): CAMILA MARA DA SILVA LUZ, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10951-17.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Henri Dhoulgas Ramalho, Agravado(s): DENISE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Talita Di Lisi Morandi, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10963-34.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Uudson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10976-67.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Embargado(a): JOSÉ MÁRCIO DE MELO MAFRA, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Embargado(a): SEMPRE VIDAS SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Bruna Pereira Guerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. ; **Processo: ARR - 10995-48.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s) e Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8666/93, 373, I, do CPC, e 818 da CLT, e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Detran/RJ. **Processo: Ag-AIRR - 11011-68.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Chang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11013-84.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVIA CRISTINA DE SOUZA PIMENTA, Advogada: Dra. Bruna Márcia Dias Peixoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA - FAENOL, Advogado: Dr. ALLINE FERNANDES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: AIRR - 11023-06.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11041-81.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Dr. Henrique Safadi Queiroz, Agravado(s): BRUNA BARROS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Nilson de Meneses Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "diferença salarial", para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11056-12.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): SIDERLEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência das causas suscitadas nos recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11059-11.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Barboza, Agravado(s): MÁRCIO CONRADO AMBROSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11088-83.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estevan Gianini Sganzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11111-16.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDA MARIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8666/93, 373, I, do CPC, e 818 da CLT, e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 11126-74.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): HENRIQUE SANTOS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): SIMPLESCON CADASTROS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11148-48.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ARAMARI BIANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11158-70.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): VONEY GABRIEL SIMON VALENTIM, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphí Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11181-76.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smanias, Agravado(s): LUIZ CARLOS NAVES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11235-69.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): ALAN DIEGO DA SILVA VANZO, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11269-84.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Advogado: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Pereira Dutra, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11299-37.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): MAX FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Barroso Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11304-42.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): JANAINA FAGUNDES, Advogado: Dr. Irineu Castelani de Azevedo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Brito Pereira, Embargado(a): USINA CAETÉ S. A., Advogado: Dr. Antônio Brito de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Topan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar erro material, para que faça constar no item "b" da parte dispositiva do acórdão embargado: "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, acrescidas de 1/3"; **Processo: AIRR - 11381-47.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11389-96.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): THIAGO MATOS ANDRADE, Advogado: Dr. Pierre Lau Ferreira Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11461-08.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): LIGIMAR MARINHO SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Isac Castilho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11493-19.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelim, Agravado(s): MARIA FÁTIMA EVA MARTIM CAPUCIM,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11549-19.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kyrillos, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11565-60.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que analise a matéria "responsabilidade subsidiária", considerando ser do reclamante o ônus da prova, como entender de direito; c) prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 11615-96.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Silvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): GRAZIELA OSORIA SILVA BANDEIRA VILELA, Advogado: Dr. Celmo Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11681-97.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Camila Dantas Monteiro, Agravado(s): BUENA VISTA EMBELEZAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11727-80.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIO CESAR FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11762-35.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): GEOMAR LUCIANO OLIVEIRA PIMENTA, Advogada: Dra. Vanessa Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11823-95.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUY CARREIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11824-80.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUY LANDO DE BARROS E MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11866-16.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar de Ávilla Júnior, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11872-43.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11945-27.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Embargado(a): SÍLVIA VIEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso Coutinho, Embargado(a): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogada: Dra. Ana Flávia Alves Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para melhor análise do ônus da prova, e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: ED-ARR - 11997-75.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Embargado(a): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Embargado(a): EDSON JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque incabíveis. ; **Processo: ED-AIRR - 12016-18.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RENE FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12134-37.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 12135-92.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): SIMONE MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Celeste de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Soares, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: Ag-AIRR - 12353-14.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - determinar a reautuação para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017". **Processo: Ag-RR - 12400-91.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Procurador: Dr. Renata Cassiano, Agravado(s): CASSIO MINGHINI QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 13406-15.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Embargado(a): NORIVAL PAES LEME FILHO, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Advogada: Dra. Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 16885-95.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): JAMILLY PONTES RESCHKE, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Sá, Embargado(a): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 17312-09.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA MALHEIRO MENDES, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20046-25.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISES CASON E CIA LTDA, Advogada: Dra. Carolina Ferreira de Souza, Agravado(s): TERESA CLENI DA VEIGA, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20107-92.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JORGE STEIN POMPEU, Advogado: Dr. Márcio do Amor Divino, Agravado(s): TEC CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20139-22.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): CRISTIANE MEDEIROS KESSLER, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20165-98.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO LAIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Ferronato dos Santos, Advogada: Dra. Felipa Ferronato dos Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20231-66.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAINA DA SILVEIRA BILHALVA, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 20263-05.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DERMOCRAL FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): LISANDRA CRISTINA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 20280-85.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARMEM ROSANE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20325-05.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLAIR AMENGUAL MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 20365-93.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): ROSANE DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Elizabete Prates do Nascimento, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20375-10.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): VALERIO GIOVANI PEREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20401-10.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JONATAN LUÍS SCHEIBEL E OUTROS, Advogada: Dra. Júlia Schneider Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE GINASTICA ESTRELA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Caçapietra, Agravado(s): DANIEL LUÍS TIETZ - MEI, Advogado: Dr. Douglas Hauschild, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "acidente de trabalho típico - eletricitista - responsabilidade objetiva - culpa exclusiva da vítima não comprovada", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, reconhecer a transcendência econômica da causa no tema "indenização por dano moral - quantum" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 20415-03.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA SAÚDE, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargante(s) e Embargado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): JERRE ADRIANE SILVEIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração de ambas as reclamadas, por incabíveis.; **Processo: ARR - 20433-28.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Hospital Nossa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Senhora da Conceição S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20459-11.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA HELENA MONDADORI GESSINGER, Advogado: Dr. João Pedro Ignácio Marsillac, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as diferenças salariais deferidas, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a demanda, no aspecto. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: Ag-AIRR - 20460-82.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dra. Franciéle Schröder, Procuradora: Dra. Dana Betina Cezar, Agravado(s): RODRIGO BACK RADUNZ, Advogado: Dr. Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 20539-80.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALINE DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20610-48.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Advogado: Dr. Francisco Colles Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA IVONE BORGES KUNZLER MARTINELLI, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: ARR - 20610-68.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERPRINT LTDA., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Machado de Moura, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSONEI CRISTIANO ZAGO, Advogado: Dr. João Paulo Nácul, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: ED-ARR - 20697-32.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIVANE ROCHELI ANDRADES SCHMITT, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20924-54.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS DA ROSA SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s) e Recorrido(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21095-04.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): ADEMIR CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21140-66.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): TVM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perelló, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍCERO JORGE LORETO, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21149-48.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): MILENE SILVEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21233-71.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Thomas Benes Felsberg, Agravado(s): ELIZETE TERESINHA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 21259-46.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAEL DOUGLAS NUNES, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 21260-57.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Embargado(a): ALICE LOPES SIENICKI, Advogado: Dr. Adriano Marcos Lehnen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 24228-78.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ANALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 24268-60.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): SÉRGIO GAONA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência. ; **Processo: AIRR - 24273-82.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): SEVERIANO BENITES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ED-RR - 24329-44.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCAS SANTOS E SOUZA, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luiza Conci, Embargado(a): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Embargado(a): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Embargado(a): FREDY ROSARIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24420-11.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CLAUDEMIR ANASTACIO LOPES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 24424-82.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): VALDECIR VALDO, Advogada: Dra. Thaís Cristina Moraes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 24456-53.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ARNALDO CHAMORRO, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 24520-63.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ROBERTO ALVARENGA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 45186-46.1995.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TÂNIA MARISA MACHADO MARIN, Advogado: Dr. Silvio Edilor Gardolin, Agravado(s): SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. EXECUTADA TRABALHADORA SUBSTITUÍDA PROCESSUALMENTE PELO SINDICATO. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS NOS PRÓPRIOS AUTOS." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 49500-23.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANACLETO ABIEL LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e 790, §3º, da CLT (com redação anterior à Lei 13.467/2017) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

gratuita ao reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 63700-16.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO FERNANDES, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alyne Cordeiro Pereira da Silva, Advogada: Dra. Lucimeire Menezes Teles, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 67100-22.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Dra. Ana Flávia Christofolletti de Toledo, Embargado(a): ELIAS TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 73000-19.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): CARLOS DALBERTO ZITELLI, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100073-75.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALDEMAR NUNES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mônica Dias Coelho, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100134-20.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100212-16.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JONATAN FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100268-75.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): VINICIUS BARBOSA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100501-70.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLINA FONTOURA DE OLIVEIRA VILLAVERDE, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100626-81.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIO SALVIO DE VASCONCELOS SERRA, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 100758-62.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DOMINGOS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Celso Guimarães de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do DETRAN-RJ, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC, e 818 da CLT e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DETRAN-RJ; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do DETRAN/RJ. **Processo: ARR - 100944-69.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA VITORIA MESQUITA MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Advogado: Dr. Regis Alessandro Romano, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do DETRAN-RJ, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC, e 818 da CLT e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DETRAN-RJ; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do DETRAN/RJ. **Processo: AIRR - 101000-96.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANGELA DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 101001-92.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DEVALDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101060-29.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CAROLINE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 101154-40.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTA MAGALHAES MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Agravado(s): ESMERALDA COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 101426-07.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRUNO DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Barros, Embargado(a): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Thiago Brock, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 101445-61.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUÍS GUIMARÃES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101452-31.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Thania Regina Gomes Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO CARVALHO JORGE, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 101477-21.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEONIR NUNES ROLIM, Advogado: Dr. Diego Honorato de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do DETRAN-RJ; b) negar provimento ao agravo de instrumento do DETRAN-RJ. **Processo: AIRR - 101611-92.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101772-27.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): SUELI FRANCA ANTUNES GUIMARAES, Advogada: Dra. Bruna Rafaela Lima de Souza, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101832-06.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): ROSENIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 108600-07.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): CARMELA CLARICE CARVALHO REBELO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160600-98.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): OLNEY PEIXOTO NETO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: a)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

não conhecer do agravo de instrumento da Executada, porque desfundamentado; b) conhecer do Agravo de Instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187100-51.1990.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): LAUSENI SERAFIM ROBERTO, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 189400-52.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARIO PIRES DE ABREU, Advogada: Dra. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Execução"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215600-03.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO BAPTISTUCCI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 235400-11.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 265000-51.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CESAR HOMERO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000011-49.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SÁ CATARINA DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000022-78.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL HERCULANO PINTO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000041-86.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANDRA MARISA PATRICIO SCIGLIANO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1000111-26.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO LUIZ GARCIA DUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Buzzini Roberti, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT, para prosseguimento no exame do mérito da demanda, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1000111-41.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Clenildo de Jesus Carvalho, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000122-70.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): CHIRLENE APARECIDA DE ALMEIDA FONTANA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RAUL ROCHA DO AMARAL, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000186-57.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROBSON ALEXANDRE DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravado(s): CLAUDEMIR RIBEIRO LINS, Agravado(s): DAMIAO MARTINS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000186-49.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ERCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-88.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lilian Victor Frade, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MAXWELL HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dilma Santos de Moraes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000337-64.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAIS MATOS BISPO MIRANDA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): DANILO ERIC SEIN MAGAZINE - EPP, Advogada: Dra. Tatiana Mornadi Jordão Izumida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO PELO TRT. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. SISTEMA PJE. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. RESOLUÇÃO N.º 185/2017 DO CSJT" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000423-77.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): C.L.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000577-14.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS, Advogado: Dr. Jean Alves, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000613-10.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000699-72.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VMP PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Everton Lopes Bocucci, Agravado(s): WILMA MÁRCIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): BMP PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Andrade, Agravado(s): WALDENYA MUNHOZ PAULINO E OUTROS, Advogado: Dr. Everton Lopes Bocucci, Agravado(s): NEOCLASS EMBALAGENS E PAPEIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000720-70.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000783-91.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAVIAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): CICERO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Amarildo Antônio Força, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): L B J ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Salim, Agravado(s): D R EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1000852-09.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ALICE SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Audrey Michelle Strasburg, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Procurador: Dr. José Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000870-84.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): LEVY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Casa, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000983-92.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): RONEY RUFINO DE MELO, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001089-71.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): HAILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001097-45.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CICERO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): T M N - TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Mario Faraoni Magalhaes, Advogado: Dr. José Mário Faraoni Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1001169-86.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Embargado(a): MARCOS PELZL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001179-39.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Norio Ota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZAAMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001200-28.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA AMAREZ, Advogado: Dr. Marco Luiz Tossi, Agravado(s): EGP - EMPRESA DE GESTAO PÚBLICA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001222-41.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE SINEZIO TORRES, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): LIPSON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001225-83.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE APARECIDA LUCATELLI DE MELO, Advogada: Dra. Neuci de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma a reautuação do feito para que passe a constar como Agravante e Recorrida FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA. e como Agravada e Recorrente ELISABETE APARECIDA LUCATELLI DE MELO; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, §2º do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001290-14.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): PATRICIA MOTA DOURADOR, Advogado: Dr. Mauro Mirandola, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida Martin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001364-98.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL APARECIDA DO COUTO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Alavarce de Medeiros, Agravado(s): MACEDO GUARULHOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Aragão Santos, Agravado(s): BEST BOI ALIMENTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Aragão Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001484-77.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): EUNICE GONÇALVES REZENDE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Camila Venturi, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1001572-67.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante (s) e Agravado (s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1001669-17.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazarini, Recorrido(s): ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001823-22.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Embargado(a): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): REGINALDO FELIX, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001968-12.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO APARECIDO CUTOLO, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Alves da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1002222-87.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANCHES SANTOS, Advogada: Dra. Clariane Mendes de Alcântara, Agravado(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1002323-93.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Embargante: MARCELO ROMIG, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002368-80.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ADRIANA PAULA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1002542-45.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1002926-97.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CASA DE REPOUSO MORADA DO SOL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, Embargado(a): AMARA COSTA TELES DE MOURA, Advogado: Dr. Wagner Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma